



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Luis Tibé)

*Altera o Decreto-lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, para proibir a exoneração da responsabilidade das Seguradoras em caso de epidemia.*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

***“Art. 11-A A Sociedade Seguradora não será exonerada da responsabilidade assumida no seguro de pessoas em caso de sinistro relacionado a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de epidemia.” (NR)***

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os seguros de pessoas têm por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou aos seus beneficiários. Como exemplos de seguros de pessoas, temos: o seguro de vida, o seguro funeral, o seguro de acidentes pessoais, o seguro educacional, o seguro viagem, o seguro prestamista, o seguro de diária por internação hospitalar, o seguro desemprego (perda de renda) e o seguro de diária de incapacidade temporária.

Atualmente a SUSEP estabelece na Resolução nº 117, DE 2004, as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas. Essa norma prevê que é considerado acidente pessoal, para fins de pagamento da indenização contratada, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

Segundo a SUSEP, não se incluem no conceito de acidente pessoal coberto pela apólice de seguro pessoal as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto e as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Nesse momento em que vivemos uma pandemia do COVID-19 não é justo e nem correto permitir que as Seguradoras exonerem-se de suas obrigações com aqueles que contrataram e pagaram por seguros pessoais.

Assim sendo, estou propondo que as Seguradoras sejam obrigadas a cobrir os sinistros relacionados a epidemias, como a COVID-19.

Sala das Sessões, em

de abril de 2020

**DEPUTADO LUIS TIBÉ**  
AVANTE/MG